

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

## PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2015.

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras

**Autora:** Deputada Tia Eron.

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### I – RELATÓRIO

A ilustre Deputada Tia Eron apresentou ao Congresso Nacional o projeto em tela com o objetivo de definir as responsabilidades do Poder Público no apoio às atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras. O Projeto conceitua a marisqueira como a mulher que realiza a cata artesanal do marisco de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

De acordo com a proposta, as marisqueiras terão prioridade no recebimento de indenizações decorrentes de desastres ambientais que interrompam sua atividade. A proposta determina também que cabe ao Poder Público estimular a criação de cooperativas ou associações para o desenvolvimento da atividade, promover apoio creditício, priorizar a construção de creches e promover a saúde dessa trabalhadora por meio de aquisição de equipamentos de proteção e ações como a avaliação de riscos ocupacionais. Além disso, o Poder Público deverá promover a valorização da marisqueira por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado e incentivar o uso de terminais pesqueiros públicos, centros integrados da pesca artesanal, unidades de beneficiamento

de pescado, fábricas de gelo, câmaras frigoríficas, entre outros, de forma gratuita.

Na justificação, a autora põe em relevo que atividade extrativista de marisco em caráter artesanal é predominantemente exercida por mulheres que estão alijadas das políticas públicas de proteção à saúde, revelando que os estudos apontam uma situação de extrema vulnerabilidade social de grupo de trabalhadoras. Tal condição implica extensas jornadas de trabalho e um quadro preocupante de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, demandando o desenvolvimento de uma política de atenção especial para as marisqueiras.

O Projeto foi aprovado pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia — CINDRA e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural — CAPADR.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria foi já submetida a duas comissões de mérito antes de ser encaminhada à CTASP, merecendo dos respectivos relatores votos favoráveis, que foram acolhidos, em ambos os casos, pela unanimidade dos membros desses colegiados.

Cabe o registro da observação importante do nobre relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que lembrou que, ao par das severas condições em que laboram as marisqueiras, de acordo com informe da autora na justificação do Projeto, o rendimento médio desta ocupação é de meros R\$ 80,00 por semana, evidenciando a necessidade de o Estado prover mecanismos que auxiliem a atividade dessas trabalhadoras.

Também no âmbito de análise que compete a esta Comissão, entendemos ser plenamente meritória a iniciativa em tela.

Segundo o estudo “Mercado de Trabalho Assalariado Rural Brasileiro”, do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, publicado em outubro de 2014, “quando se observam todas as posições na ocupação rural - e não somente os assalariados -, a presença da mulher representa 29,8% do total, sendo majoritária em duas das atividades características da agricultura familiar: elas representam 54,4% dos trabalhadores na produção para o próprio consumo e 56,9% dos não remunerados”.

Tendo em vista tal diagnóstico, percebe-se a importância da iniciativa em relação às marisqueiras no contexto do mercado de trabalho das mulheres no Brasil, marcado pela desigualdade e por questões sociais e econômicas, em geral, e de gênero, em particular.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.710, de 2015.

Sala da Comissão, em        de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira  
Relator